

Lei 1502/89 | Lei Nº 1502, de 24 de agosto de 1989 do Rio de Janeiro

DISPÕE SOBRE A ABSORÇÃO DO PESSOAL DE APOIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA POR OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam possibilitados de integrar os Quadros de Pessoal implantados nos diversos órgãos da Administração Direta e Autarquias, ... VETADO ... os servidores que, apesar de já posicionados na forma da Lei nº 1.348, de 22 de setembro de 1988, se achavam à disposição desses mesmos órgãos ou entes descentralizados ... VETADO ... na data da publicação do Decreto nº 13.122, de 29 de junho de 1989.

§ 1º - Dependerá de manifestação expressa do servidor, a ser formalizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, perante as respectivas Comissões Especiais de Enquadramento, a utilização da faculdade ora assegurada.

§ 2º - Os enquadramentos ou inclusões, estas em Tabelas de Empregos, decorrentes do disposto no caput do presente artigo, dar-se-ão, exclusivamente, nos termos das linhas de concorrência dos citados Quadros.

Art. 2º - Para o integral cumprimento do disposto no artigo 1º, os Quadros de Pessoal ali referidos serão acrescidos dos cargos e empregos porventura não previstos originalmente, mas constantes do Anexo I da mencionada Lei nº 1.348/88, desde que tal providência se faça necessária.

Art. 3º - No que concerne às categorias genéricas de Agente de Apoio Educacional I e II e Auxiliar Educacional, também I e II, levar-se-á em conta a situação funcional do servidor anteriormente ao seu posicionamento pela mesma Lei nº 1.348/88, a qual servirá de base para definição da linha de concorrência no Quadro onde pretendida a inclusão.

Parágrafo único - Em inexistindo, neste previsão de cargo ou emprego concorrente, observar-se-á o disposto no artigo 2º.

Art. 4º - Efetivados os reenquadramentos e inclusões com base na presente Lei, caberá ao Poder Executivo a fixação, ou refixação, definitiva de cargos e empregos de cada órgão da autarquia

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias desses mesmos órgãos ou autarquias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1989.

W. MOREIRA FRANCO

Governador Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	848/89	Mensagem nº	65/89
-------------------	--------	-------------	-------

Autoria	PODER EXECUTIVO		
Data de publicação	08/25/1989	Data Publ. partes vetadas	

Assunto:

Educação, Servidor Público Estadual, Funcionalismo, Secretaria De Estado De Educação E Cultura, Lei Estadual, Quadro, Autarquias Estaduais

Tipo de Revogação	Em Vigor
-------------------	----------

Texto da Revogação :